

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210899
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 19/01/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.10
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.10
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210907
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 18/02/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210899
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 19/01/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.10
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.10
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

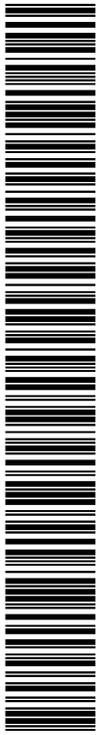
PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210907
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 18/02/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72108.990267 25435.640005 7 92350001954510
LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 19/01/2023
BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 00262-0000543564
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACIETE DATA PROCESSAMENTO
26/12/2022 2996000877312000000001 N/SEG A 26/12/2022
USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
109 R\$ 19.545,10 40721089-9
INSTRUÇÕES (=) VALOR DO BOLETO 19.545,10
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 CEP 053120420 CPF/CNPJ 010583920000133
BAIRRO NOVO OLINDA PE
PAGADOR/AVALISTA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO
CÓDIGO DE BAIXA



34197923500019545101094072108990262543564000

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.070267 25435.640005 1 92650001954509
LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 18/02/2023
BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 00262-0000543564
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACIETE DATA PROCESSAMENTO
26/12/2022 2996000877312000000002 N/SEG A 26/12/2022
USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
109 R\$ 19.545,09 40721090-7
INSTRUÇÕES (=) VALOR DO BOLETO 19.545,09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 CEP 053120420 CPF/CNPJ 010583920000133
BAIRRO NOVO OLINDA PE
PAGADOR/AVALISTA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO
CÓDIGO DE BAIXA



34191926500019545091094072109070262543564000

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210915
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 03 20/03/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210915
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 03 20/03/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.150267 25435.640005 9 92950001954509
 LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 20/03/2023
 BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
 ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES
 DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACIETE DATA PROCESSAMENTO
 26/12/2022 2996000877312000000003 N/SEG A 26/12/2022
 USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
 109 R\$ 19.545.09
 INSTRUÇÕES (-) DESCONTO/ABATIMENTO 19.545.09
 VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAÚ, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA.
 A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA
 CONHECIMENTO DE SINISTROS.
 A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO
 A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 PE CEP 053120420
 BAIRRO NOVO OLINDA
 PAGADOR/AVALISTA OF: 010583920000133
 CPF/CNPJ
 CÓDIGO DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210923
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 04 19/04/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210923
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 04 19/04/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.230267 25435.640005 6 93250001954509
 LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 19/04/2023
 BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
 ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES
 DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACIETE DATA PROCESSAMENTO
 26/12/2022 2996000877312000000004 N/SEG A 26/12/2022
 USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
 109 R\$ 19.545.09
 INSTRUÇÕES (-) DESCONTO/ABATIMENTO 19.545.09
 VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAÚ, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA.
 A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA
 CONHECIMENTO DE SINISTROS.
 A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO
 A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 PE CEP 053120420
 BAIRRO NOVO OLINDA
 PAGADOR/AVALISTA OF: 010583920000133
 CPF/CNPJ
 CÓDIGO DE BAIXA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210931
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 05 19/05/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210949
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 06 18/06/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210931
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 05 19/05/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

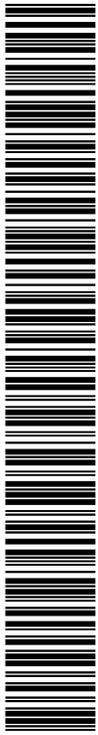
PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
00054356-4
MOSSO NÚMERO 000000407210949
DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 06 18/06/2023
ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
(=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CPF/CNPJ 010583920000133 CAIXA

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.310267 25435.640005 5 93550001954509
LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 19/05/2023
BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 00262-0000543564
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACEITE DATA PROCESSAMENTO
26/12/2022 2996000877312000000005 N/SEG A 26/12/2022
USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
26/12/2022 2996000877312000000005 N/SEG A 26/12/2022
VALOR R\$ 19.545,09
INSTRUÇÕES (-) DESCONTO/ABATIMENTO 19.545,09
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAÚ, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 PE CEP 053120420
BAIRRO NOVO OLINDA
CPF/CNPJ 010583920000133
PAGADOR/AVALISTA
CÓDIGO DE BAIXA



3419935500019545091094072109310262543564000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.490267 25435.640005 1 93850001954509
LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 18/06/2023
BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 00262-0000543564
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES NOSSO NÚMERO/COD.DOCUMENTO
DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACEITE DATA PROCESSAMENTO
26/12/2022 2996000877312000000006 N/SEG A 26/12/2022
USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE QUANTIDADE VALOR
26/12/2022 2996000877312000000006 N/SEG A 26/12/2022
VALOR R\$ 19.545,09
INSTRUÇÕES (-) DESCONTO/ABATIMENTO 19.545,09
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAÚ, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 PE CEP 053120420
BAIRRO NOVO OLINDA
CPF/CNPJ 010583920000133
PAGADOR/AVALISTA
CÓDIGO DE BAIXA



341919385500019545091094072109490262543564000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210956
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 07 18/07/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133

RECIBO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262
 00054356-4
 NOSSO NÚMERO 000000407210956
 DOCUMENTO 29-96-0008773-12-00000000
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 07 18/07/2023
 ESPÉCIE/OTDE DA MOEDA 19.545.09
 (=) VALOR DO BOLETO 19.545.09
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 (+) MORA/MULTA
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (=) VALOR COBRADO

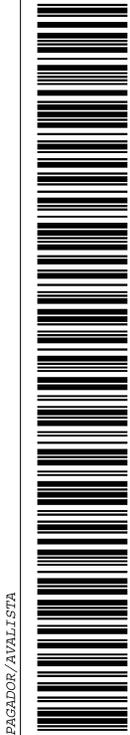
PAGADOR
 HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 CPF/CNPJ 010583920000133

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. 341-7 34191.09404 72109.560267 25435.640005 4 94150001954509
 LOCAL DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO
 PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO 18/07/2023
 BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118
 ENDEREÇO DO ENFITECIÁRIO AV. REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES
 DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC FACIETE DATA PROCESSAMENTO
 26/12/2022 2996000877312000000007 N/SEG A 26/12/2022
 USO DO BANCO CARTEIRA QUANTIDADE VALOR
 109 R\$ 19.545,09
 INSTRUÇÕES
 VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA.
 A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA
 CONHECIMENTO DE SINISTROS.
 A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO
 A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.
 IOF:

PAGADOR: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 PE CEP 053120420
 BAIRRO NOVO OLINDA
 CPF/CNPJ 010583920000133
 CÓDIGO DE BAIXA
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



34194941500019545091094072109560262543564000

Apólice 29.96.0008773.12
 Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CNPJ/CPF: 10.583.920/0001-33

RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232 00000 BAIRRO NOVO, OLINDA, PE, 53120-420

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0196	R NOMEADO E OPERACIONAL	168.666.666,66	136.815,64

Demonstrativo do Prêmio

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	136.815,64	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	136.815,64	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		136.815,64
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Total		136.815,64

Corretor	Susep	Cód. Chubb
LIDERANCA CORRETAGEM DE SEGUROS S/A	00000202064149	61475

Vigência

Das 24:00h do dia 28/11/2022 às 24:00h do dia 28/11/2023

SAO PAULO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - 06:40hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente
 Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000926589

Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	19545,10	0,00	0,00	19545,10	19/01/2023
02	19545,09	0,00	0,00	19545,09	18/02/2023
03	19545,09	0,00	0,00	19545,09	20/03/2023
04	19545,09	0,00	0,00	19545,09	19/04/2023
05	19545,09	0,00	0,00	19545,09	19/05/2023
06	19545,09	0,00	0,00	19545,09	18/06/2023
07	19545,09	0,00	0,00	19545,09	18/07/2023

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00002844663
Tipo de Documento: APOLICE NOVA FIXA

Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h

Dados da Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

Informações SUSEP

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:
www.consumidor.gov.br.

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003092/2007-70

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003150/2007-65

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.900627/2014-81

Risco	Descrição
001	PRÉDIOS E CONTEÚDO

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
BÁSICA	130.000.000,00	117.632,50
FI-QUEDA AERONAV	130.000.000,00	0,00
FI-VEND/IMP/FUM	100.000,00	0,00
FI-DANO ELÉTRICO	5.000.000,00	0,00
FI-EQUIP ESTACIO	1.000.000,00	0,00
FI-EQ ELETR S/RB	5.000.000,00	0,00
FI-REC REG DOC	200.000,00	0,00
FI-ANUN LUMINOSO	50.000,00	0,00
FI-QUEBRA VIDROS	100.000,00	0,00
FI-PERDA PAGTO	20.000.000,00	0,00
FI-INST NV LOCAL	2.000.000,00	0,00
FI-EQ PORTÁTEIS	50.000,00	0,00
FI-TUMULTOS GR	100.000,00	0,00
FI-RN-L BRUTO	16.666.666,66	15.081,09
FI - LC LB Q. AERO	16.666.666,66	482,59
RC ESTABELEC	2.000.000,00	1.809,73
RC D. MORAIS	200.000,00	1.809,73

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Especificação anexa a apólice n°: 29.96.0008773.12°	Endosso n°
Ramo: 0196 – Riscos Nomeados e Operacionais	
Vigência: às 24:00 horas	Início: 28/11/2022
Término: 28/11/2023	

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

Objeto do Seguro

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), definido pelo segurado e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), nos termos das Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, causados a Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do Segurado existentes nos locais abaixo descritos:

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro de Riscos Nomeados

Condições Especiais/Coberturas Adicionais

Condições Especiais para o Seguro de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

Condições Especiais para o Seguro de Vendaval, Furacão, Ciclone,, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

Condições Especiais para o Seguro de Danos Elétricos

Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Estacionários

Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Eletrônicos sem Roubo

Condições Especiais para o Seguro de Recomposição de Registros e Documentos

Condições Especiais para o Seguro de Anúncios/Letreiros Luminosos

Condições Especiais para o Seguro de Quebra de Vidros

Condições Especiais para o Seguro de Perda e/ou Pagamento de Aluguel

Condições Especiais para o Seguro de Instalação em Novo Local

Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Portáteis

Condições Especiais para o Seguro de Tumultos, Greves e Lock-out

Condições Especiais para o Seguro de Queda de Aeronaves e quaisquer outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais

Condições Especiais para o Seguro de Lucro Bruto

Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais

Cobertura Adicional para o Seguro de Responsabilidade Civil – Danos Morais

Cláusulas Específicas e Particulares

CLAUSULA PARTICULAR RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Especiais e Específicas, esse seguro não cobre:

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- Fica entendido e acordado, que a presente apólice não visa cobrir em hipótese alguma todo e qualquer dano causado a terceiro em decorrência de erros e omissões profissionais da prática médica ou auxiliar, incluindo erros, omissões, negligências, imperícias e ineficiências profissionais.
- Falhas de equipamentos hospitalares, inclusive em decorrência de interrupção de energia;
- Falta de materiais e equipamentos inerentes ao desenvolvimento das atividades do proponente;
- Falha no atendimento à pacientes, inclusive fora dos locais específicos tais como hospitais e consultórios;
- Danos decorrentes de defeitos dos produtos farmacêuticos distribuídos pelo segurado.
- Todo e qualquer dano causado a terceiro em decorrência de contaminações ou infecções
- Erros e omissões cometidos por profissionais auxiliares, como instrumentistas, enfermeiros, radiologistas, doulas, fisioterapeutas, obstetras e os demais cargos auxiliares;
- Qualquer reclamação que possa ser amparada por apólice específica de Responsabilidade Civil Profissional de falhas médicas;
- Clinical Trial.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA BÁSICA PARA DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS POR QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS ÁEREOS OU ESPACIAIS

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, a cobertura básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, se estenderá para garantir, até limite especificado na apólice, os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de queda de aeronave, ou de qualquer objeto nela instalado ou por ela transportado, desde que ocorrido no local do risco, durante a vigência deste seguro.

2. Para fins deste seguro, define-se por “aeronave”, qualquer engenho aéreo ou espacial, capaz de se sustentar e de se conduzir no ar.

3. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelos danos materiais sofridos pela aeronave / objeto causador do sinistro.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusulas Particulares

Cláusula Específica de Exclusão de Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Clausula Específica de Sanções e Embargos

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Locais Segurados/Valores em Risco/Ocupação:

Locais	Endereço	Ocupação
01	Rua Farias Neves Sobrinho 232, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120420	Hospital
02	Rua Vale do Itajaí 01, COHAB, Recife - PE, CEP: 51320180	Hospital
03	Rua Leonardo da Vinci 68, Curado, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54220000	Hospital
04	Avenida Henrique de Holanda 87, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602000	Hospital
05	Afogados da Ingazeira 01, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800000	Hospital
06	Rua Quatorze de Julho 1, Cagep, Serra Talhada - PE, CEP: 56909680	Hospital
07	Avenida Amazonas 175, Universitário, Caruaru - PE, CEP: 55016430	Hospital
08	Avenida Doutor Agamenon Magalhães 10, São Miguel, Arcoverde - PE, CEP: 56510080	Hospital
09	Afogados da Ingazeira 01, Centro, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800000	Hospital
10	Rua Coronel Claudino Leal 36, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53030280	Hospital
11	Rua Cleto Campelo, 195, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53030150	Hospital
12	BR 232 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, SERRA TALHADA, CENTRO - PE, CEP: 56900000	Hospital
13	Rua Farias Neves Sobrinho 163, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120420	Hospital
14	Rua São Miguel 321, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53030155	Hospital
15	Rodovia PE-15 SN, Tabajara, Olinda - PE, CEP: 53030155	Hospital

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Valor em Risco-R\$					
Local	Prédio	MMU	MMP	DM-Total	Lucro Bruto 12 Meses
01		130.000.000,00		130.000.000,00	16.666.666,66
02		20.000.000,00		20.000.000,00	
03		20.000.000,00		20.000.000,00	
04		30.000.000,00		30.000.000,00	
05		18.000.000,00		18.000.000,00	
06		18.000.000,00		18.000.000,00	
07		125.000.000,00		125.000.000,00	
08		30.000.000,00		30.000.000,00	
09		25.000.000,00		25.000.000,00	
10		300.000,00		300.000,00	
11		300.000,00		300.000,00	
12		18.457.150,00		18.457.150,00	
13		300.000,00		300.000,00	
14		1.000.000,00		1.000.000,00	
15		8.000.000,00		8.000.000,00	
Total		444.357.150,00		444.357.150,00	16.666.666,66
Total (DM + Lucro Bruto)				461.023.816,66	

“Esclarecemos que tendo em vista o valor em risco informado para Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, corresponder ao somatório de todos os locais segurados, em caso de eventual sinistro, será considerado também, na regulação, o somatório do VR dos locais segurados, para que seja verificada a real Queda do Movimento de Negócios”.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Garantias Contratadas, Limites Máximos de Indenização e Participação Obrigatória do Segurado/Franquias:

Locais	Garantias	LMI (R\$)	POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$
Garantia Básica			
Todos	Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão e Queda de Aeronaves	130.000.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 10.000,00
Garantias Adicionais			
Todos	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	100.000,00	POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 10.000,00
Todos	Danos Elétricos	5.000.000,00	POS de 20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 15.000,00
Todos	Equipamentos Estacionários	1.000.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 10.000,00 por equipamento
Todos	Equipamentos Eletrônicos sem Roubo	5.000.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 10.000,00 por equipamento
Todos	Recomposição de Registros e Documentos	200.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00
Todos	Anúncios/Letreiros Luminosos	50.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00
Todos	Quebra de Vidros	100.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00
Todos	Perda e/ou Pagamento de Aluguel	20.000.000,00	07 dias / PI 12 meses
Todos	Instalação em Novo Local	2.000.000,00	Conforme Cobertura Acionada
Todos	Equipamentos Portáteis	50.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 2.000,00
Todos	Tumultos, Greves e Lock-out	100.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 2.000,00
Todos	Lucro Bruto – Decorrente de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão - <i>Verba Única</i>	16.666.666,66	07 dias / PI 12 meses

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Locais	Garantias	LMI (R\$)	POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$
Todos	Lucro Bruto – Decorrente de Queda de Aeronaves - <i>Verba Única</i>		
Todos	RC Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	2.000.000,00	POS de 15% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 5.000,00 por reclamante
Todos	RC Danos Morais (Sublimite)	200.000,00	POS de 15% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 5.000,00 por reclamante

Prêmio Líquido:

R\$ 136.815,65

Forma de Contratação

Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

Cobertura Básica e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas (todos os eventos)

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Coberturas Adicionais: serão contratadas a 1º Risco Absoluto, com indenização limitada ao VR declarado para o local atingido pelo sinistro.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Observações:

a) Todos os limites máximos de garantia são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice.

b) A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**.

c) Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias:

Danos Materiais e Perdas Financeiras:

- Garantia Básica
- Condições Especiais para o seguro de Lucro Bruto
- Condições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

Responsabilidade Civil

- Limite Máximo de Indenização Único

Apólice emitida conforme pedido do Corretor, datado de 28/11/2022.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Processo SUSEP nº. 15414.003092/2007-70.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as condições contratuais que regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, desprezando-se quaisquer outras aqui discriminadas.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.
- 3.2. São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.
- 3.3. São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.
- 3.4. São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

AVARIA: dano, deterioração.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados e inclui programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TELHEIRO: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro (s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou do (s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no (s) local (is) de risco indicado (s) pelo segurado, conforme discriminado (s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e
- c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas: “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros”, “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste contrato.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

9. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de ajustamento, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;
- c) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- g) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- h) perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
 - h.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

h.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

h.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

h.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

i) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

i.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

i.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

i.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

i.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

j) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- k) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;
- l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- m) poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais;
- n) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- o) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- p) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- s) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- t) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- u) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- v) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- w) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- x) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- y) tumultos, greves e lock-out;
- z) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- aa) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- bb) erros e/ou omissões de profissionais;
- cc) danos morais;
- dd) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- ee) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ff) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
 gg) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

hh) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

ii) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;

Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

jj) qualquer tipo de doença;

kk) asbestos;

ll) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

mm) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e

nn) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
- d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias (próprias ou em consignação) inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado;
- f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo,

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;
- g) animais de qualquer espécie;
 - h) documentos de qualquer espécie;
 - i) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
 - j) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas;
 - k) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
 - l) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
 - m) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - n) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
 - o) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
 - p) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
 - q) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
 - r) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
 - s) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;
 - t) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
 - u) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
 - v) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
 - w) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
 - x) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
 - y) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos
 - z) revestimentos ou parede refratária e material refratário;
 - aa) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

11. GARANTIAS

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

11.1. As garantias deste seguro dividem-se em: 2 (duas) Garantias Básicas e 58 (cinquenta e oito) Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação de uma das Garantias Básicas.

As demais garantias são opcionais e devem estar nomeadas na especificação da apólice.

12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

- a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado;
- b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de risco segurados;
- c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;
- d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, **após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar**, os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

- Garantia Básica
- Cobertura Adicional de Remoção de Entulhos
- Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta
- Condições Especiais para o seguro de Lucro Bruto
- Condições Especiais para o Seguro de Lucro Líquido
- Condições Especiais para o Seguro de Despesas Fixas
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
- Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento
- Cobertura Adicional de Despesas de Contenção de Sinistros
- Condições Especiais para o Seguro de Perda/Pagamento de Aluguel.

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

13.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

13.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

13.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios - Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Aplicam-se as garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

14.1.1. Garantias Básicas (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão ou Compreensiva), Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos).

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 90% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

- I = Indenização
- F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado
- P = Prejuízo
- S = Salvados

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização
 VRD = Valor em Risco Declarado
 VRA = Valor em Risco Apurado
 F = Franquia
 P = Prejuízo
 S = Salvados

Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, fica desde já ajustado que o valor declarado para cada bem / ativo atingido em um sinistro estará sujeito a condição estabelecida neste item 14.1.1, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência de outra.

O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

A forma de concessão ou não da margem de variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

14.1.2. Demais Garantias

1º Risco Absoluto

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

14.2. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de limite máximo de indenização único, para diversas garantias, incluindo a garantia básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de seguro a 1º risco relativo, com ou sem margem de variação do VR, conforme estipulado na especificação da apólice.

14.3. A dedução relativa aos salvados somente será efetuada quando estes permanecerem em posse do segurado ou do beneficiário.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

15.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

15.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

15.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1 A seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 15.4 a 15.6 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 15.6 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

15.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 15.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- b) a data de término do prazo aludido no item 15.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 15.4, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

15.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

15.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

15.12 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

15.13 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

15.14 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15.15 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

16. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens 17.7 e 17.8 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 17.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, e ainda, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

17.8. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (17.7), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 15.6 destas condições gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) **no caso de recusa de proposta recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da seguradora.

19.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

19.3 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

19.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

19.5 Devem ser deduzidos das indenizações o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

19.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

19.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

19.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

19.9 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

19.10 Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

19.11 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

19.12 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

20. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto na cláusula 19- Procedimentos em caso de sinistro, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à seguradora os documentos a seguir especificados:

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos;
- Boletim de ocorrência.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

OS ITENS ACIMA SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS DE TODAS AS GARANTIAS:

Além dos documentos acima indicados, dependendo da Garantia atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado os seguintes documentos:

EM CASO DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO

- 1) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 2) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
- 6) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- 7) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- 8) Contrato de Locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

- 1) Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- 2) Controles de Estoques;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) Orçamento de reparos.

EM CASO DE ANÚNCIOS / LETREIROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE BAGAGEM

- 1) Bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
- 2) Cartão de embarque da mala (check-in);
- 3) Relação dos objetos (quantidade/tipo) constantes na bagagem com respectivos valores.

EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

- 1) Orçamento para reposição do bem;
- 2) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) Ficha de registro do funcionário.

EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

- 1) Nota Fiscal de transferência dos bens;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- 2) Orçamentos de reposição dos bens;
- 3) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 4) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 5) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DANO ELÉTRICO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- 2) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- 3) Ficha de manutenção preventiva;
- 4) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS)/REDE DE HIDRANTES

- 1) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 2) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers;
- 3) Notas Fiscais dos reparos efetuados;
- 4) Orçamento discriminado dos bens danificados;
- 5) Laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

EM CASO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTO OU DE TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL

- 1) 2 (dois) orçamentos de reparos o sistema hidráulico e reposição dos bens;
- 2) Ficha de manutenção preventiva;
- 3) Notas Fiscais de reparos efetuados.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Características construtivas do imóvel (plantas).

EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1) Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- 2) Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

- 1) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- 2) Alvará de funcionamento da câmara frigorífica;
- 3) Laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

EM CASO DE:

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS / FOTOGRAFICOS / DE TV
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (incluindo risco de transporte)
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)
EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)
EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

MATERIAL RODANTE

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados.

EM CASO DE EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

- 1) Orçamento para conserto do equipamento.

EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

- 1) Exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- 2) Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
- 3) Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- 4) Custo de re-processamento das mercadorias.

EM CASO DE FIDELIDADE

- a) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- b) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) Confissão de dívida do funcionário;
- e) Demonstrativos de prejuízos.

EM CASO DE GALPÃO DE VINILONAS

- 1) Orçamento de reparos/reposição do galpão.

EM CASO DE MOLDE, MODELOS E MATRIZES

- 1) Laudo informando a causa dos danos no molde;
- 2) Custo de reposição do molde.

EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros, referente à ocorrência;
- 2) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) Contrato de Locação;
- 4) Certidão de Registro de Imóveis;
- 5) Último recibo de aluguel.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Notas Fiscais de reposição.

EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS

- 1) Certidão de Registro de Imóveis;
- 2) Certidão da EMBRAPA;
- 3) Certidão da EMATER;
- 4) Certidão do IBAMA;
- 5) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 6) Certidão da Defesa Civil;
- 7) Orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) Contrato de Locação.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

- 1) Orçamentos para retirada de entulho.

EM CASO DE SEGURO DE CONCESSIONÁRIA

- 1) Documentos do veículo e do proprietário;
- 2) Orçamentos para reparo / reposição;
- 3) Contrato de Consignação;
- 4) Certificado da chapa de experiência;
- 5) Ordem de serviço;
- 6) Nota Fiscal de venda do veículo;
- 7) Carta de reclamação de terceiro;
- 8) Termo de quitação de terceiro.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) Controle de Estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 05 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) Relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) Extratos bancários do Segurado;
- 5) Guias de recolhimento do carro forte;
- 6) Controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) Controle de Fundo Fixo.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- 1) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) Extratos bancários do Segurado;
- 3) Ficha de Registro do empregado portador;
- 4) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) Mapa remessa.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES - PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

- 1) Cópia da folha salarial;
- 2) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- 3) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- 4) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- 5) Cópia dos extratos bancários.

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT

- 1) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) Certidão, Laudo ou Relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- 3) Recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) Declaração de Sindicato de Classes;
- 5) Certidão de Registro de Imóveis;
- 6) Contrato de Locação.

EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

- 1) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- 2) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- 3) Declaração informando o roteiro de viagem;
- 4) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) Notas Fiscais de reparos do imóvel;
- 5) Recortes de jornais noticiando o evento.

EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

EM CASO DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

- 1) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 3) Laudo informando a causa dos danos.

EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES

EM CASO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Serão necessários os documentos relativos às garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE

Conforme especificado nas Condições especiais para esta Garantia

EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

- 1) Comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HOSPEDES

- 1) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS - DANOS MATERIAIS

- 1) Orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS

EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

- 1) De acordo com a Garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

20.2 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

20.3 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme o caso.

20.4 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

21. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

21.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).

c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

d) na hipótese dos danos causados a mídia de processamento de dados estarem amparados por este seguro, à base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

21.2 - Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

22. INDENIZAÇÃO

22.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

22.2. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

22.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20ª destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

22.4. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 22.2 e 22.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

22.5. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

22.6. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

23.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

25.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

25.2.1 Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

25.2.2 Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

25.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

26.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

26.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

27. INSPEÇÃO DE RISCO

27.1 A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

27.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

27.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

27.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

28. COMUNICAÇÕES

28.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

28.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

28.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado,

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

29. PERDA DE DIREITOS

29.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

29.2 Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

29.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

30.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 17ª, 27ª e 29ª destas condições gerais.

30.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

30.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 17ª destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

30.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

30.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

30.4. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

31. SUB-ROGAÇÃO

31.1. Efetuada a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

32. RENOVAÇÃO DO SEGURO

32.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

33. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

36. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO (GARANTIA BÁSICA)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 22 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ANÚNCIOS/LETREIROS LUMINOSOS

1. COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos letreiros e anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

DEFINIÇÃO

Para fins desta Garantia, define-se:

Causa externa: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:

- a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- i) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) fusíveis, relés térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 18 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia ;
- c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- i) alagamentos e inundações;
- j) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio; e
- k) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 34 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos portáteis (em funcionamento ou em condições de funcionamento), de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou cuja posse detenha em usufruto ou comodato, em consequência de quaisquer acidentes de origem externa, ocorrido dentro do perímetro geográfico indicado na apólice, EXCETO OS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) quebra e/ou defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) apropriação indébita, estelionato, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio ou simples desaparecimento;
- c) furto cometido mediante o abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portões, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações onde se encontram os equipamentos segurados, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portões, cancelas, portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes;
- d) quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos pelos empregados ou terceirizados do segurado, e/ou pelos profissionais incumbidos da vigilância e guarda do local do risco, querem agindo isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, salvo na hipótese de terem sido vítimas de extorsão, devidamente comprovada, com o propósito de que cometessem ou colaborassem com o delito;
- e) acidentes ocorridos durante o transporte dos equipamentos como bagagens, a menos se levado em maleta de mão, sob a supervisão direta de empregado do segurado;
- f) furto de equipamentos deixados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações;
- g) acidentes ocorridos enquanto os equipamentos estiverem de posse de pessoas sem vínculo empregatício com o segurado;
- h) desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza;
- i) acidentes ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- j) sobrecarga, isto é, operação que exceda a capacidade normal de funcionamento dos equipamentos segurados;
- k) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;
- l) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- m) danos causados exclusivamente as áreas polidas ou pintadas;
- n) acidentes envolvendo equipamentos destinados à locação e/ou venda, próprios e/ou em consignação, e/ou ainda, de propriedade de terceiros em poder e sob a responsabilidade do segurado para guarda, revisões e/ou reparos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 30 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório / temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de sinistros cobertos e contratados nesta apólice. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) obras de adaptação incluindo instalações;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
- d) fretes para mudanças dentro do mesmo município.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

- a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCRO BRUTO
(PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003150/2007-65)**

1. OBJETO DE SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Bruto, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

DEFINIÇÕES

1. - **Período Indenitário** - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2 - **Lucro Líquido** - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

3 - **Despesas Fixas** - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4 - **Lucro Bruto** - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 - **Receita Bruta** - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - **Tendências do Negócio e Ajustamentos** - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2 - **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice** - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - **Movimento de Negócios** - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Movimento de Negócios Padrão** - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Movimento de Negócios** - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - **Produção** - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Produzida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3.3 das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - **Produção** - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Produção** - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - **Percentagem de Lucro Bruto** - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - **Consumo** - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - **Valor em Risco** - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - **Produção Padrão** - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - **Queda de Consumo** - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - **Lucro Bruto por Unidade Consumida** - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - **Importância Pagável** - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 27 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA E /OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 25 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por: vidros e/ou espelhos planos, mármore e granitos (exceto pisos), regularmente existentes e instalados de forma fixa no (s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos bens danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;
- h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- b) vidros utilizados em aquecedores solares;
- c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- d) vidros, espelhos, mármore e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- e) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;
- g) vidros curvos;
- h) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- i) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- j) mármore e granitos em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados; e
- c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 52 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos, salvo estipulação expressa na apólice;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

**CLAUSULA PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS
(PROCESSO SUSEP Nº 15414.900627/2014-81)**

1. RISCO COBERTO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, diretamente decorrentes de Danos Físicos à Pessoa e/ou de Danos Materiais garantidos pela cobertura contratada.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos por esta apólice deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

PROCESSO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Nº 15414.900627/2014-81

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Apresentamos a seguir as condições contratuais do processo secundário do seguro de Responsabilidade Civil Geral, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina a pessoa jurídica, ou seja, às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.

1.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. LIMITES

2.1 Aplicam-se para cada cobertura contratada um Limite Agregado equivalente a uma vez o Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.

2.2 Os Limites Máximos de Indenização, assim como os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam nem de comunicam, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.

3. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. A Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado, ou limite máximo de garantia, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo segurado, nas reparações de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros, incluindo os custos de defesa e as despesas de contenção de sinistro e salvamento, contanto que satisfeitas a todas as seguintes circunstâncias:

- a) que as reparações, custos e despesas acima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado a cobertura correspondente;
- b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistro, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria, avaliação ou perícia técnica da Seguradora.

3.2. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

4. DEFINIÇÕES:

4.1 Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação às Garantias, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas deste Processo Secundário, define-se:

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) **contenção de sinistro:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

NÃO INTEGRAM A CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) AS DESPESAS INCORRIDAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) OS CUSTOS DE DEFESA;
- c) AS DESPESAS RELACIONADAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios, arbitrais e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

NÃO INTEGRAM OS CUSTOS DE DEFESA:

- a) OS VALORES DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA;
- b) AS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A UM SÓCIO CONTROLADOR, DIRIGENTE, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE DO SEGURADO;
- c) AS DESPESAS INCORRIDAS PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DO SEGURADO;
- d) AS DESPESAS RELATIVAS A INQUÉRITOS, AÇÕES, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL.

A GARANTIA SECURITÁRIA PARA CUSTOS DE DEFESA INTEGRA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA PRINCIPAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL AO QUAL ESTEJA SENDO REGULADO UM SINISTRO, E NÃO EM ADIÇÃO A ESTE.

DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL: Espécie de dano que se caracteriza por responsabilizar o agente infrator por sua conduta antissocial, cujos efeitos atingem não só à vítima direta do dano, mas, principalmente, a sociedade como um todo. Trata-se de indenização com caráter exemplar e de nítido interesse público que tem por objetivo dissuadir o agente de cometer atitudes lesivas semelhantes e puni-lo pelo comportamento antissocial. Está representada por uma soma de valor variável, estabelecida por decisão arbitral ou judicial, em separado da indenização devida ao ofendido, que se destina á fundos de proteção de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, etc., além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, Procons, Poder Judiciário, entre outros.

DANO ESTÉTICO: dano causado ao corpo da pessoa que implique apenas na redução e/ou perda de padrão de beleza ou estética.

DANO FÍSICO À PESSOA: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

DANO MORAL COLETIVO: Lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até fraude a licitações.

TERCEIRO: Trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 As garantias previstas neste processo secundário são contratadas sob a forma de 1º Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

**COBERTURA BÁSICA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU
INDUSTRIAIS**

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros pelo Segurado e decorrentes de fatos geradores relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimento das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
- d) acidentes ocorridos em função da realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;
- i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.

1.2 - Esta apólice abrange também:

j) DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, **exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.**

j.1) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

k) DANOS FÍSICOS À PESSOA causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes exclusivamente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado na alínea “d” do subitem 1.1 destas Condições Especiais;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;
- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- aa) da violação de direitos autorais;
- bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- dd) da quebra de sigilo profissional;
- ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilendiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- uu) de danos estéticos de qualquer natureza;
- vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

ddd) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;

fff) de danos estéticos de qualquer natureza;

ggg) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

hhh) danos morais coletivos;

iii) fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.

2.2 Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea “c” do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos vagões e locomotivas de propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

2.3. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.3.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

2.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. REGULAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
- b) reclamação formal por parte do (s) terceiro (s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:

b.1 Em casos de danos corporais:

- b.1.1 - Boletim de ocorrência policial;
- b.1.2 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
- b.1.3 Certidão de inquérito Policial;
- b.1.4 Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
- b.1.5 Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

b.2 Em casos de danos materiais:

- b.2.1 Relação do (s) bem (s) danificado (s) em decorrência do sinistro
- b.2.3 Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.

b.3 os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

3.2 Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 21 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:

- a) extravio de documentos;
- b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
- d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.
- g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- h) documentos que possuam valor histórico;
- i) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- j) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 50 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos;
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

Segurado:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ:	10.583.920/0001-33

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por , transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , marquises, construções abertas e/ou semiabertas, e ainda, painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.